ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

LEI No 2520, DE 26 DE JANEIRO DE 1993.

"CONCEDE ANISTIA DE MULTA SOBRE A DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO."

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, em atendimento ao disposto no Art. 64 Inciso V da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o - É concedida anistia geral da multa incidente sobre a Dívida Ativa de contribuintes que saldarem seu débito até a data de 31 de agosto de 1993.

Parágrafo Único: Para usufruir do benefício instituído neste Artigo, o contribuinte deverá requerer a consolidação para parcelamento até o dia 30 de abril de 1993, mediante termo de confissão de dívida ou promessa de pagamento.

Art. 2o - A Fazenda Pública Municipal fica autorizada a conceder parcelamento da dívida consolidada em URMs em até quatro (04) parcelas mensais sucessivas, vencendo a última no dia 31 de agosto de 1993.

Parágrafo Único: O não pagamento de duas parcelas mensais sucessivas tornará automaticamente vencido todo o débito parcelado, incidindo sobre o saldo devedor a multa de 20%, até então anistiada.

Art. 3o - O contribuinte em Dívida Ativa que não consolidar seu débito até a data estabelecida no Parágrafo Único do Art. 1o, poderá gozar do benefício da anistia desde que proceda o pagamento, até a data limite, 31 de agosto de 1993.

Art. 4o - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5o - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 26 DE JANEIRO DE 1993.

Luiz Francisco Schmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

SÉRGIO ANTÔNIO CIDADE
Secretário de Administração